

Autografo nº 29/64

Projeto de Lei nº 15/64

Lei nº 455

Dispõe sobre pavimentação das vias
públicas da cidade.

A Câmara Municipal de Palmira decreta:

Artigo 1º - Os serviços de pavimentação de ruas, a
paralelepípedos, brockret e asfalto, colocação de guias e sar-
jetas deverão ser executados pela Prefeitura ou por firma
empresaria, de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo 1º - O pagamento dessas obras ficará a

9

cargo dos proprietários de casas ou ferreiros das suas parimmentadas.

Paragrafo 2º - Cada proprietário responderá pelo pagamento correspondente a metros quadrados de parimmentação, obtidos multiplicando-se os metros lineares de frente da propriedade pela metragem até o meio da rua.

Artigo 2º - Resolvida a parimmentação de uma rua, a Prefeitura, antes do inicio das obras, deverá enviar ao proprietário o orçamento do custo, por metro quadrado, de calcamento e metro linear de guias e sarjetas.

Artigo 3º - As obras executadas pela Prefeitura ou por firma empreiteiras, serão cobradas pela Tesouraria Municipal em cinco (5) prestações mensais e iguais, acrescidas da multa de 20% (vinte por cento) e dos juros de 1% (hum por cento) ao mês, se pagas fora dos prazos estabelecidos após a execução das obras.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da arrecadação própria dos serviços executados pela Municipalidade.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Perogam-se as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Palmira, em 24 de março de 1964, aa) Alcides Prado Laceta - Presidente. José D'Almeida Castanhas - 1º secretário. Eu Rodney Albuquerque Ramos, Diretor da Secretaria, transcrevi.

Ramos